

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Vistos.,

Da detida análise dos autos, verifica-se que subsiste recurso por parte da empresa Aquavita Laboratório de Análises Químicas e Microbiológicas LTDA quanto à decisão emitida no Pregão Eletrônico nº 16/2024-PMB, em que, como razão de decidir, a pregoeira e sua equipe de apoio inabilitaram a referida licitante.

Entretanto, apesar da irresignação apresentada pela empresa, a deliberação, no entender desta Procuradoria-Geral, encontra total amparo na legislação vigente e em orientações jurídicas recentes, estando-se, portanto, diante de uma situação condicionante, pois o descumprimento de regras editalícias acarreta, por certo, em inabilitação.

Dessa forma, assevera-se que inexistem vícios ou mesmo inconsistências a merecerem apontamentos detalhados por parte da Procuradoria-Geral em relação à decisão recorrida, já que seguiu, como já dito, todo o trâmite trazido pela Lei de Licitações.

Logo, em virtude de tais considerações, aliada aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, esta Procuradoria-Geral OPINA para que a decisão do Pregão seja mantida por seus próprios fundamentos, haja vista que ausente ilegalidade ou quebra de isonomia, resguardando-se, por certo, a possibilidade de eventuais discussões judiciais, se assim for da vontade de alguma das partes envolvidas.

Por fim, encaminhem-se os autos para apreciação por parte da autoridade superior.

Biguaçu/SC, 8 de maio de 2024.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS VINÍCIOS GONÇALVES

Procurador-Geral do Município de Biguaçu

OAB/SC 50.239

YANKA MACHADO SCHÜSLER

Procuradora Adjunta do Município de Biguaçu

OAB/SC 60.053

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2024 17:42 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p663be3b834f64>.
POR YANKA MACHADO SCHÜSLER - (*** 699.419-**) EM 08/05/2024 17:42

